



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2022

Pelo presente Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.344.856/0001-54, localizada na Avenida Maurício Cardoso, nº 1821, Bairro Centro, na cidade de Boqueirão do Leão/RS, neste ato representado pelo Sr. **SIDINEI MOISÉS DE FREITAS**, brasileiro, Diretor Comercial, portador da Cédula de Identidade nº 7057072097, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 882.072.000-06, residente e domiciliado no município de Sérió – RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Pregão Eletrônico 10/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de equipamentos para a Patrulha Agrícola do município de Ivorá, conforme segue:

Item	Descrição	Um.	Vlr Uni	Marca/ Modelo
3	GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA DE CONTROLE REMOTO ESPECIFICAÇÕES: Nº DE DISCOS: MINIMO 16 LARGURA DE CORTE MINIMA DE 1.700MM DISCAS: DIMENSÕES MINIMAS - DIAMETRO X MM 24"X6,0 E ESPAÇAMENTO 230MM DIAMETRO DO EIXO: 1.5/8" PROFUNDIDADE DE CORTE MINIMA: 180MM PESO MINIMO: 1.400KG POTENCIA NO MOTOR MINIMO 80CV PNEUS NOVOS: 02 DE 600X16	01	R\$ 38.500,00	METALFREITAS GAH 16X24



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E LOCAL DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

2.1 Após a assinatura do Contrato será gerada a ordem de compra, onde, depois de enviada ao Contratado, este deverá realizar a entrega dos equipamentos em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

2.2 Os equipamentos deverão ser entregues no horário das 7h30 às 11h30, na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Garibaldi, nº 1098, Centro, nesta cidade, ou outro local a ser definido pelo Poder Executivo, dentro do perímetro urbano do Município, mediante agendamento prévio com a Secretaria de Desenvolvimento Rural.

2.3 Os equipamentos deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas fixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial (ABNT/NBR/INMETRO).

2.4 Verificada a desconformidade do equipamento, fica o Contratado obrigado a retirá-lo e realizar as correções exigidas ou substituí-lo no prazo a ser estabelecido pela Contratante, sem qualquer tipo de custo para a Administração.

2.5 A Contratada deverá:

2.8.1 Se responsabilizar por todos os custos referentes a socorro, assistência técnica, manutenção, revisão (conforme indicação no manual de manutenção do fabricante), reposição e substituição de peças comprovadamente defeituosas, inclusive o frete para deslocamento do veículo, se houver necessidade durante o período de garantia, através de rede de concessionárias e oficinas técnicas autorizadas;

2.8.2 Prestar o atendimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e a solução do problema em, no máximo 72 (setenta e duas) horas a contar do chamado/agendamento da Prefeitura Municipal. Tal prazo, a critério e conveniência da Contratante poderá ser prorrogado, mediante justificativa da empresa. A Contratada deverá arcar com todos os custos dos serviços mencionados neste item, inclusive o transporte do veículo, caso necessário.

2.8.3 Durante o prazo de garantia, se responsabilizar pelos serviços de substituição (não se incluem, neste caso, as peças danificadas por má utilização ou má operação do veículo) e pela reposição de consumíveis gastos em função do defeito apresentado (tais como juntas, vedações, gaxetas, retentores, óleos, lubrificantes, líquido de arrefecimento, filtros, etc...), sem ônus para o Contratante.



2.9 Os serviços de socorro, de assistência técnica e de revisões deverão ser realizados por equipe técnica treinada e qualificada, a qual será responsável pela verificação, análise e por qualquer tipo de garantia ou atendimento que se façam necessário.

2.10 O veículo será recebido provisoriamente para que se efetuem testes, conferências e avaliações necessárias a comprovação da qualidade e obediência do objeto à proposta do Contratado, ao edital do certame e a este Contrato.

2.11 O Contratante procederá ao recebimento definitivo em até cinco dias úteis a contar do recebimento provisório, desde que constatado que o objeto entregue atenda a todas as características e exigências consignadas na proposta do licitante, no edital do certame e no Contrato.

2.12 A falta de manifestação expressa acerca do recebimento definitivo por parte do Contratante, no prazo do item anterior, acarretará o recebimento definitivo tácito.

2.13 O recebimento definitivo não exime o Contratado da garantia contratual e editalícia quanto a vícios ocultos ou defeitos de fabricação, ou ainda, contra avarias sofridas pelo objeto no transporte/deslocamento ou armazenamento a cargo do Contratado.

2.14 Em caso da não aceitação do veículo, fica o Contratado obrigado a retirar o veículo e realizar as correções exigidas ou substituí-lo no prazo a ser estabelecido pela Administração Municipal, sem qualquer tipo de custo para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1 Os equipamentos terão garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo.

3.1.1 Quando o equipamento apresentar defeitos provenientes da fabricação, o prazo de garantia se prolongará pela quantidade de dias que o veículo ficar em posse da Contratada para as devidas correções.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

4.2 O(s) preço(s) acima mencionado(s) contempla(m) todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

5.1 Os documentos fiscais deverão ser obrigatoriamente entregues na Prefeitura Municipal de Ivorá, sem qualquer tipo de custo adicional.

5.2 Anteriormente à emissão dos documentos fiscais, o(a) Contratado(a) deverá entrar em contato com a Administração Municipal a fim de obter os dados adicionais que deverão constar nos referidos documentos fiscais.

5.3 Os pagamentos serão liberados quando conferido(s) e aceito(s) o(s) objetos(s) pela Administração Municipal.

5.4 O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a entrega dos equipamentos e recebimento definitivo atestado pelo fiscal de contrato, mediante apresentação de documento fiscal.

5.5 Em caso de devolução do documento fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.6 Deverão ser emitidos documentos fiscais individuais por Secretaria Municipal.

5.7 Das Dotações:

ÓRGÃO: 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CONTA: 3041 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUBCONTA: 3153 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

RECURSO VINCULADO: 1156 – REC. DE CONV. UNIÃO

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Do Contratante:

6.1.1 Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.1.2 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato;

6.1.3 Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do Contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

6.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.1.5 Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;

6.1.6 Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.



6.2 Da Contratada:

6.2.1 Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos;

6.2.3 Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4 Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos;

6.2.5 Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Contrato;

6.2.6 Nomear representante legal da Contratada, para perante o Município, receber as intermediações relacionadas com as operações referidas neste processo licitatório.

6.2.7 Disponibilizar , quando for o caso, manual do equipamento, com versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

6.2.8 Não transferir à terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas.

6.2.9 atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

7.1 Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:



a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

10.3 A rescisão do contrato poderá ser:



- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será o Sr. Maurício Vizzotto Marcon, ocupante do cargo de Dirigente de Departamento, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, e do Decreto Municipal nº 97 de 29 de outubro de 2020, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

13.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

13.3 E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá/RS, 09 de junho de 2022.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
AGROINDUSTRIAL FREITAS
EIRELI - EPP
CONTRATADO